

Processo n.: @REP 15/00660075

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos.

Interessado: Walter Prochnow Júnior (Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA)

Procurador: Benedito Ferreira de Campos Filho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 547/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente representação, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência da Decisão à Representante, à Sra. Larissa Grun Brandão Nascimento, ao Sr. Udo Döhler, aos procuradores habilitados nos autos e à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 50/2018

Data da sessão n.: 01/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC